

DECRETO Nº 5.587, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2.024 RELATIVOS À PLANTA GENÉRICA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATÃO E DEMAIS TABELAS PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO POR ÍNDICE COMPATÍVEL À INFLAÇÃO DO PERÍODO.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Lei Municipal nº 4.147/2010, de 25 de março de 2010 e demais alterações, determina como parâmetro de atualização monetária anual para os exercícios posteriores, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

Considerando que no presente exercício financeiro de 2.023, no período compreendido de novembro/2022 a outubro/2023, o INPC/IBGE registrou uma variação acumulada de 4,14%;

Considerando que por imposição da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal deve o Administrador Público manter o equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas e gerar superávits para a amortização das dívidas;

Considerando que dentro das metas traçadas pelos mandamentos legais vigentes, as despesas devem ser compatíveis com as receitas;

Considerando todos os arrazoados explanados propõe-se a atualização de 4,14%, porquanto, enquadrando-se nas situações cuja atualização é perfeitamente admissível por esta forma legislativa, visto haver compatibilidade com o índice inflacionário registrado no período, **D E C R E T A:**

Artigo 1º - A tabela de valores relativa à Planta Genérica de Valores do Cadastro Imobiliário do Município de Matão, a que alude a Lei nº 2.657, de 12 de dezembro de 1.997 e posteriores alterações e demais tabelas para fins de tributação ficam atualizadas em 4,14%.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Palácio da Independência, aos 29 de dezembro de 2.023

APARECIDO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.588, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2.024 RELATIVOS ÀS TABELAS DE TAXAS, PREÇOS PÚBLICOS E ISSQN, PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO POR ÍNDICE COMPATÍVEL À INFLAÇÃO DO PERÍODO.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que a lei nº 4.147/2010 e demais alterações determina como parâmetro de atualização monetária anual para os exercícios posteriores, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

Considerando que no presente exercício financeiro de 2.023, no período compreendido de novembro 2022 a outubro 2023, o INPC/IBGE registrou uma variação acumulada de 4,14%;

Considerando que por imposição da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal deve o Administrador Público manter o equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas e gerar superávits para a amortização das dívidas;

Considerando que dentro das metas traçadas pelos mandamentos legais vigentes, as despesas devem ser compatíveis com as receitas;

Considerando todos os arrazoados explanados propõe-se a atualização de 4,14%, porquanto, enquadrando-se nas situações cuja atualização é perfeitamente admissível por esta forma legislativa, visto haver compatibilidade com o índice inflacionário registrado no período, **D E C R E T A:**

Artigo 1º - Os valores das TAXAS, PREÇOS PÚBLICOS E ISSQN FIXO para fins de tributação ficam atualizadas em 4,14 %.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Palácio da Independência, aos 29 de dezembro de 2.023.

APARECIDO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.589, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR TETO,
RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO MENSAL DA ILUMINAÇÃO
PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2.024.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, embasado no § 2º, do artigo 192, da Lei 4.147, de 25 de março de 2.010, com nova redação dada pela Lei nº 4.631, de 25 de setembro de 2.013, e,

Considerando que o valor mensal estabelecido como teto para a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, tem previsibilidade de reajuste anual, utilizando-se como parâmetro o índice de reajuste de energia elétrica;

Considerando que na conformidade dos informes prestados pela concessionária de energia elétrica Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, no ano de 2.023, o índice de reajuste de energia elétrica foi de (4,89%), para os consumidores, **DECRETA:**

Artigo 1º - Para o exercício de 2.024, o valor teto mensal da Contribuição de Iluminação Pública de que trata o artigo 192, da Lei 4.147, de 25 de março de 2.010, com nova redação dada pela Lei nº 4.631, de 25 de setembro de 2.013, fica atualizado para R\$ 43,60 (quarenta e três reais e sessenta centavos).

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Palácio da Independência, ao 29 de dezembro de 2.023.

APARECIDO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.592, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE
TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATÃO/SP

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando a Lei Municipal nº 4.386, de 06 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo prazo de trinta anos e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.785, de 29 de Abril de 2014, que dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto no Âmbito do Município de Matão/SP;

Considerando que o critério de reajuste das tarifas de água e esgoto e dos preços dos serviços públicos no município de Matão/SP, serão corrigidos a cada 12 (doze) meses, medidos de 01 de novembro a 31 de Outubro do outro ano, vigorando o reajuste a partir do dia 01 de janeiro de cada ano

Considerando que o índice legal previsto de correção é o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), devendo ser aplicado no reajuste tarifário anualmente;

Considerando as disposições da Lei municipal nº 4.386, de 06 de outubro de 2011, que ratifica ao Chefe do Executivo Municipal o exercício do seu poder - dever de planejar, rever, negociar e de reequilibrar a prestação dos serviços e concessão de água e esgoto de Matão/SP;

Considerando finalmente, a aprovação do pacto resultante da reunião de 21 de Julho de 2021 na Câmara Municipal de Matão, que contou com a participação da Concessionária Águas de Matão, Poder Concedente, Ente Regulador e Promotora Pública, ficou pactuado que o reajuste das TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS, da Concessionária referente aos anos de 2021 seria de 8% e 2022 e seguintes limitado a 10% (Dez pontos Percentuais). E que esta diferença está assim distribuída:

REAJUSTE para o ano de 2021 (IGP-M do período igual a 20,92%) e adotado 8%

(oito por cento) de reajuste para TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS e 20,92% para os serviços complementares;

REAJUSTE para o ano de 2022 (IGP-M do período igual a 21,74%) e adotado 10% (dez por cento) de reajuste concedido tanto para TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS quanto para serviços complementares;

REAJUSTE para o ano de 2023 (IGP-M do período igual a 6,52%) e adotado 10% (dez por cento) de reajuste concedido, o que corresponde ao percentual do período, acrescido de 3,48% de parte do saldo remanescente, tanto para as TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS quanto para os serviços complementares;

REAJUSTE para o ano de 2024 (IGP-M do período igual a (- 4,56%) “*negativo*”) e adotado 10% (dez por cento) de reajuste concedido, o que corresponde ao percentual do período, acrescido de 14,56% de parte do saldo remanescente para TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS e 2,28 % para serviços complementares.

DECRETO:

Art. 1º Fica homologado a recomposição e correção legal (i) da TARIFA DE ÁGUA E ESGOTOS, no município de Matão/SP, em 10% (dez pontos Percentuais), conforme tabela de ajuste tarifário, constante no Anexo I ao presente decreto e (ii) dos preços dos serviços complementares em 2,28% (Dois virgula Vinte e Oito por cento) constante no Anexo II ao presente decreto, ambos incidentes, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 04 de janeiro de 2024.

APARECIDO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS
(Vigentes a partir de 1º de janeiro de 2024)

TARIFA RESIDENCIAL e TARIFA NÃO RESIDENCIAL

TARIFA RESIDENCIAL

FAIXAS		
Consumo (m3)	Água	Esgoto
Até 10	R\$ 42,56	R\$ 42,56
11 à 20	R\$ 4,25	R\$ 4,25
21 à 30	R\$ 5,68	R\$ 5,68
31 à 50	R\$ 9,88	R\$ 9,88
51 à 70	R\$ 16,07	R\$ 16,07
71 à 100	R\$ 19,65	R\$ 19,65
acima de 100	R\$ 24,54	R\$ 24,54

TARIFA NÃO RESIDENCIAL

FAIXAS		
Consumo (m3)	Água	Esgoto
Até 10	R\$ 42,71	R\$ 42,71
11 à 20	R\$ 6,36	R\$ 6,36
21 à 30	R\$ 8,47	R\$ 8,47
31 à 50	R\$ 14,60	R\$ 14,60
51 à 70	R\$ 24,21	R\$ 24,21
71 à 100	R\$ 29,14	R\$ 29,14
acima de 100	R\$ 36,65	R\$ 36,65

TARIFA SOCIAL

FAIXAS		
Consumo (m3)	Água	Esgoto
Até 10	R\$21,27	R\$21,27
10 á 15	R\$ 3,18	R\$3,18
16 à 20	R\$ 4,24	R\$ 4,24
21 à 30	R\$ 5,67	R\$ 4,24
31 à 50	R\$ 9,88	R\$ 9,88
51 à 70	R\$ 16,07	R\$ 16,07
71 à 100	R\$ 19,66	R\$ 19,66
acima de 100	R\$ 24,55	R\$ 24,55

ANEXO II
PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Descrição dos Serviços	Valor (R\$)
1. Ligação de água e esgoto em terra	R\$529,31
2. Ligação de água em terra	R\$418,35
3. Ligação de esgoto em terra	R\$369,91
4. Ligação de água e esgoto em pista pavimentada	R\$724,21
5. Ligação de água em pista pavimentada	R\$613,16
6. Ligação de esgoto em pista pavimentada	R\$564,74
7. Ligação de água e esgoto em calçada	R\$428,61
8. Ligação de água em calçada	R\$362,15
9. Ligação de esgoto calçada	R\$277,44
10. Ligação de água e esgoto em nível de guia	R\$354,13
11. Ligação de água em nível de guia	R\$287,44
12. Ligação de esgoto em nível de guia	R\$277,29
13. Corte de asfalto para ligação de água (o metro)	R\$203,78
14. Corte de asfalto para ligação de esgoto (o metro)	R\$203,78
15. Corte de asfalto para lig. água e esgoto (o metro)	R\$252,42
16. Caminhão pipa(dentro do perímetro urbano)	R\$169,44
17. Caminhão pipa (fora perímetro urbano)	R\$169,44
18. Valor do KM rodado	R\$3,69
19. Corte do ramal de água	R\$50,38
20. Religação do ramal de água	R\$89,97
21. Consertos ou reparos	R\$77,69
22. Alteração de cadastro	R\$8,27
23. Troca de Hidrômetro	R\$40,60
24. Mudar o cavalete até 1 metro de distância.	R\$115,49
25. Erguer o cavalete	R\$73,33
26. Ligação no mesmo cavalete	R\$128,24
27. Certidão	R\$14,72
28. Guia de lançamento – emissão 2ª via	R\$8,27
29. Taxa de expediente	R\$6,19
30. Análise Bacteriológica (por amostra)	R\$249,81
31. Análise físico-química (por amostra)	R\$208,19
32. Análise físico-bacteriológica (por amostra)	R\$369,20
33. Extensão de rede água superior 12m (o metro)	R\$214,85
34. Extensão de rede esgoto superior 12m (o metro)	R\$229,95
35. Fornecimento, conserto ou substituição de hidrômetro Qmax = 3 m³/h	R\$160,42
36. Aferição de hidrômetro Qmax = 3m³/h	R\$160,42
37. Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional(viabilidade)	R\$25,88